



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 54 / 2022

CONTRATO Nº. 54/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA EXPLORATA PRODUTORA LTDA - ME, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022 (PROCESSO SEI N.º 0006853-56.2022.6.27.8000), TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM, MONITORAMENTO, GRAVAÇÃO E GERAÇÃO DE MÍDIA DIGITAL DOS PROCEDIMENTOS DA AUDITORIA DE FUNCIONAMENTO DAS URNAS ELETRÔNICAS A SEREM REALIZADAS NAS ELEIÇÕES DE 2022, NO PRIMEIRO TURNO E, SE HOUCER, NO SEGUNDO TURNO DESSAS ELEIÇÕES, CONFORME ESTABELECIDO NO § 2º DO ART. 64 DA RESOLUÇÃO Nº 23.673/2021, DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, nesta ato denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ Nº 05.962.421/0001-17, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís - MA, neste ato representado por sua Presidente, a Desembargadora ANGELA MARIA MORAES SALAZAR, portadora do RG nº. 302355 SSP/MA e do CPF nº. 124.858.023-0, e, de outro lado, a empresa EXPLORATA PRODUTORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 19.206.602/0001-28, estabelecida na Rua Luiz Pereira, 131, sala 401, Fone. (84) 99651-4457 Bairro Nova Betânia - Mossoró – RN, neste ato denominada CONTRATADA; dados Bancários: Banco do Brasil, Agência: 4687-6, Conta Corrente: 7927-8, e-mail: exploratapro@gmail.com, representada por seu sócio-administrador, o Senhor RAFAEL MAIA BATISTA FERREIRA, portador da Cédula de Identidade nº 002.606.511/ITEP/RN e CPF(MF) nº 089.260.514-63, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 10.024/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de filmagem, monitoramento, gravação e geração de mídia digital dos procedimentos da Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas a serem realizadas nas Eleições de 2022, no primeiro turno e, no segundo turno dessas eleições, se houver, conforme estabelecido no § 2º do art. 64 da Resolução nº 23.673/2021, do Tribunal Superior Eleitoral, obedecidas as condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 107.000,00** (cento e sete mil reais), sendo **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais) para o primeiro turno das Eleições Gerais de 2022, e **R\$ 47.000,00** (quarenta e sete mil reais) para o segundo turno dessas eleições, se houver, conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Descrição/Especificação	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Prestação de serviços de filmagem, monitoramento e produção de material gravado dos procedimentos de auditoria a serem realizados nas Eleições Gerais de 2022 , disponibilizando as imagens em tempo real para um local no mesmo prédio onde ocorrerão as filmagens, durante o período de votação do Primeiro Turno, no dia 02 de outubro , bem como a revisão, se necessária, de todo o	1	60.000,00	60.000,00

	material gravado através de sua exibição e conferência com os votos inseridos nas urnas eletrônicas e respectivos computadores.			
2	Prestação de serviços de filmagem, monitoramento e produção de material gravado dos procedimentos de auditoria a serem realizados nas Eleições Gerais de 2022 , disponibilizando as imagens em tempo real para um local no mesmo prédio onde ocorrerão as filmagens, durante o período de votação do Segundo Turno, se houver, no dia 30 de outubro , bem como a revisão, se necessária, de todo o material gravado através de sua exibição e conferência com os votos inseridos nas urnas eletrônicas e respectivos computadores	1	47.000,00	47.000,00
VALOR TOTAL				107.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O Pagamento correspondente será efetuado à CONTRATADA por meio de ordem bancária, no prazo máximo de 30 dias, após o recebimento definitivo do objeto e atesto da respectiva nota fiscal/fatura.

3.2. O processo de pagamento será iniciado com a fatura/nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, com atesto do Fiscal do Contrato de que os serviços foram prestados corretamente, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.3. Caso seja detectado qualquer problema na documentação acima, será concedido prazo para regularização. Findo este, em permanecendo a inércia da CONTRATADA, a mesma será apenada com multa prevista em capítulo próprio, podendo ser cumulada com rescisão contratual.

3.4. Caso se verifique erro na fatura, esta não será atestada até sua retificação pela CONTRATADA.

3.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$	$I = (6/100)/365$	$I = 0,00016438$
-------------	-------------------	------------------

Onde i= taxa percentual anual no valor de 6%.

3.7. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.8. Deverão ser observadas as demais disposições do ITEM 9 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução de todos os serviços, inclusive os realizados nos dias anteriores aos da eleição, sem excluir a responsabilidade decorrente da fiscalização a ser exercida pela CONTRATADA;

4.2. Acompanhar todo o procedimento de montagem dos equipamentos de filmagem com vistas a solicitar o saneamento de eventuais inconsistências;

- 4.3. Conceder prazo até às 6h 59min do domingo (dia da eleição), para que a CONTRATADA proceda ao saneamento das irregularidades detectadas pelo Fiscal/Gestor do contrato;
- 4.4. Comunicar à CONTRATADA as alterações que entender necessárias à realização do objeto do contrato;
- 4.5. Efetuar o pagamento na forma pactuada;
- 4.6. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente termo;
- 4.7. Convocar, a qualquer momento, os funcionários da empresa, envolvidos na gestão do contrato, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- 5.1. Executar os serviços nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial;
- 5.2. Instalar e testar os equipamentos no dia anterior ao do 1º turno e do 2º turno, se houver, conforme descrito no item 4: “Requisitos da Contratação”;
- 5.3. Prover iluminação auxiliar suficiente para garantir a qualidade da imagem que será gravada;
- 5.4. Fazer o cabeamento e a conexão dos equipamentos eletrônicos de gravação aos aparelhos de TV, de modo que os interessados possam acompanhar os procedimentos da auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas;
- 5.5. Substituir imediatamente, sem que haja descontinuidade da prestação dos serviços, quaisquer dos equipamentos/materiais que apresentem defeitos ou que não estejam de acordo com o especificado pelo CONTRATANTE;
- 5.6. Comunicar previamente ao Fiscal/Gestor do contrato qualquer fato que ocasione a necessidade de interrupção da filmagem para que o procedimento da auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas não sofra solução de continuidade;
- 5.7. Entregar as mídias com as imagens gravadas em formato digital e em quantidades compatíveis com as descritas neste termo;
- 5.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, inclusive o transporte;
- 5.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 5.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por esse Órgão, mesmo que os danos tenham ocorrido no transporte de equipamentos ou materiais;
- 5.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do TRE-MA;
- 5.12. Permitir e facilitar a fiscalização pela CONTRATANTE por intermédio do fiscal do contrato, na execução dos serviços contratados, atendendo prontamente suas observações e exigências;
- 5.13. Determinar que seus empregados, quando em horário de trabalho nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, façam uso permanente de crachás, a serem confeccionados pela CONTRATADA;
- 5.14. Substituir imediatamente, sempre que exigido e justificado pelo CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do Órgão ou ao interesse do serviço público, seja por:
 - 5.14.1 Incapacidade técnica, embora conste de seu currículo tempo de serviço comprovado;
 - 5.14.2 Atitude inconveniente ou problemas de qualquer ordem que impossibilitem o profissional de executar suas atividades no horário definido pelo CONTRATANTE.
 - 5.14.3 Falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas previstas no contrato.
- 5.15. Vedar o retorno dos empregados substituídos às dependências do CONTRATANTE, para cobertura de licenças, dispensas ou suspensão de outros profissionais.
- 5.16. Declarar que cumpre ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

5.17. Declarar que atende ao disposto na Resolução nº 07/2005 do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou Juízes vinculados a este TRE-MA, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da empresa quanto a sua observância;

5.18. Emitir Nota Fiscal/Fatura de acordo com a especificidade dos serviços prestados e protocolizar no TRE-MA, destinando-a ao responsável pela fiscalização do Contrato, conforme abaixo descrito:

SERVIÇO	Filmagem, monitoramento e produção de material gravado dos procedimentos de Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas nas Eleições 2022 a serem realizados nos dias 02/10/2022 (1º turno) e 30/10/2022 (2º turno, se houver).
GESTOR/FISCAL DO CONTRATO	Lourenco Monteiro de Melo
ENDEREÇO	COMISSÃO DE AUDITORIA DE FUNCIONAMENTO DAS URNAS ELETRÔNICAS Prédio da Secretaria do TRE-MA, Avenida Senador Vitorino Freire, Areinha, São Luís - MA, CEP 65010-917

5.19. Manter durante a execução do Contrato as condições de habilitação exigidas para essa contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do contrato se dará a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação do contrato, estendendo-se até o dia 30 de dezembro de 2022 e observará o disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO

7.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos constantes no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, aprovado para o exercício financeiro de 2022, cuja classificação funcional programática e categoria econômica é a seguinte: Ação Orçamentária: Pleitos Eleitorais; UGR: 070147 - CRE; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Plano Interno: SEG AUDIT1 e SEG AUDIT2.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO EMPENHO

Para cobertura das despesas relativas ao presente Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº. **2022NE000810 (Plano Interno: SEG AUDIT1)** e a Nota de Empenho nº. **2022NE000811 (Plano Interno: SEG AUDIT2)**, à conta da dotação especificada no item 8.1.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INADIMPLEMENTO

São aplicáveis as seguintes sanções:

9.1 Fundamentado no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado (exceto na hipótese do 10.1.4), o LICITANTE/CONTRATADO que:

9.1.1. não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

9.1.2. não entregar a documentação exigida no edital;

9.1.3. apresentar documentação falsa;

9.1.4. causar o atraso na execução do objeto;

9.1.5. não mantiver a proposta;

9.1.6. falhar na execução do contrato;

9.1.7. fraudar a execução do contrato;

9.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.9. declarar informações falsas; e

9.1.10. cometer fraude fiscal.

9.2. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso e/ou outro ato injustificado, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

9.2.1. Multas: além da multa elencada no item 9.1 acima, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e indicadas na tabela a seguir:

Quadro de infrações x Multa* na Execução do Contrato			
*Incidência: Sobre o valor total do Contrato.			
Item	Descrição das Infrações	Multa (%) Por ocorrência	Multa (% aplicável em caso de reincidência)
1	Permitir a presença de empregado não identificado.	2%	5%
2	Não promover a prévia instalação e teste dos equipamentos na forma descrita no termo de referência.	3%	5%
3	Deixar de substituir empregado considerado inapto.	4%	5%
4	Não disponibilizar ou reter material e/ou equipamento necessário(s) à execução do contrato a partir da data de início da prestação dos serviços.	5%	10%
5	Deixar de fornecer os equipamentos/mídias relacionados no termo de referência em perfeitas condições de uso.	7,5%	10%
6	Deixar de substituir imediatamente equipamentos/mídias considerados inadequados e/ou defeituosos.	8%	10%
7	Deixar de fornecer iluminação auxiliar que garanta uma melhor qualidade da imagem.	10%	10%
8	Apresentar imagens com características inferiores às exigidas neste termo.	11%	10%
9	Apresentar imagens incompatíveis com as especificadas no termo.	12%	15%
10	Deixar de preparar o cabeamento e a conexão das câmeras aos aparelhos de TV, no prazo estabelecido.	15%	15%

11	Deixar de entregar as mídias, após o encerramento dos trabalhos, devidamente embaladas e identificadas, no prazo estabelecido.	17%	10%
12	Atrasar na restituição aos Cofres Públicos dos custos referentes aos bens destruídos ou danificados, por culpa ou dolo, de seus agentes após o prazo determinado na decisão da Administração Superior deste TRE-MA.	18%	10%
13	Atrasar na entrega de esclarecimentos, respostas ou adoção de medidas formais solicitados para sanar as inconsistências e/ou dúvidas suscitadas durante a vigência do contrato, a contar da data determinada no ofício do CONTRATANTE.	19%	10%
14	Inexecução total da obrigação assumida.	20%	-

9.3. As multas relativas ao quadro de infrações acima serão aplicadas caso a CONTRATADA não proceda à regularização das falhas identificadas pelo Fiscal/Gestor no prazo concedido.

9.4. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TRE-MA ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

9.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no §2º, art. 87, da Lei nº 8.666/93, e observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. Em caso de inexecução do contrato, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade CONTRATANTE em admitir atraso, que será penalizado na forma de multa e no percentual de reincidência dispostos na tabela acima.

9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da Lei.

9.8. São aplicáveis ainda as penalidades da Lei 10.520/2002.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro Nacional, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a CONTRATADA vier a fazer *jus*.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei de Licitações, devendo o mesmo ser protocolado e dirigido à Presidente do TRE/MA, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aplica-se a este Contrato o disposto no artigo 58, da Lei nº 8.666/93.

12.2. As partes contratantes ratificam todas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório e na proposta da licitante, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em via única e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís, MA, datado e assinado eletronicamente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO	EXPLORATA PRODUTORA LTDA - ME
Desembargadora ANGELA MARIA MORAES SALAZAR Presidente do TRE-MA	RAFAEL MAIA BATISTA FERREIRA Representante da contratada



Documento assinado eletronicamente por **ANGELA MARIA MORAES SALAZAR, Presidente**, em 29/08/2022, às 19:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL MAIA BATISTA FERREIRA, Usuário Externo**, em 01/09/2022, às 09:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1694208** e o código CRC **EA814126**.

0006853-56.2022.6.27.8000|1694208v2